



**GRÊMIO ESTUDANTIL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS – CAMPUS IX**

Estatuto Grêmio Estudantil

NEPOMUCENO, MINAS GERAIS.

2016



CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Objetivo.

Art. 1º - O Grêmio Estudantil é o órgão máximo de representação do corpo discente de todos os cursos técnicos do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – Campus IX, localizado na cidade de Nepomuceno com sede neste estabelecimento de ensino, na sala 101.

Parágrafo Único - As atividades do Grêmio reger-se-ão pelo presente Estatuto aprovado em Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 2º - O Grêmio tem por objetivos:

- I - Representar condignamente o corpo discente;
- II - Defender os interesses individuais e coletivos dos alunos;
- III - Incentivar a cultura literária, artística, desportiva e de lazer, bem como festas e excursões de seus membros;
- IV - Promover a cooperação entre administradores, funcionários, professores e alunos no trabalho Escolar buscando seus aprimoramentos;
- V - Realizar intercâmbio e colaboração de caráter cultural, educacional, político desportivo e social com outras instituições congêneres;
- VI – Lutar pela adequação do ensino às reais necessidades dos estudantes do CEFET - MG - Campus IX;
- VII - Lutar pela democracia permanente no CEFET MG – Campus IX, através do direito de participação nos fóruns internos de deliberação do mesmo.
- VIII - Assegurar a qualidade da educação para todos os alunos sem qualquer distinção de etnia, credo político ou religioso, orientação sexual ou quaisquer outras formas de discriminação, estimulando o interesse dos alunos na construção de soluções para os problemas do CEFET MG – Campus de Nepomuceno.

CAPÍTULO II

Da Denominação, Sede e Objetivo.

Art. 3º - O patrimônio do Grêmio se constituirá por:

- I - Contribuição voluntária de seus membros;
- II - Contribuição de terceiros;
- III - Subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes das contribuições;
- IV - Rendimentos de bens móveis e imóveis que o Grêmio venha a possuir;
- V - Rendimentos auferidos em promoções da entidade.

Art. 4º - A Diretoria será responsável pelos bens patrimoniais do Grêmio e responsável por eles perante as instâncias deliberativas.

§ 1º - Ao assumir a diretoria do Grêmio, o Presidente e o Tesoureiro-Geral deverão assinar um recibo para o Conselho Fiscal, discriminando todos os bens da entidade.



§ 2º - Ao final de cada mandato, o Conselho Fiscal conferirá os bens e providenciará outro recibo que deverá ser assinado pela nova Diretoria.

§ 3º - Em caso de ser constatada alguma irregularidade na gestão dos bens, o Conselho Fiscal fará um relatório e o entregará ao Conselho de Representantes de Turma e à Assembleia Geral para serem tomadas as providências cabíveis.

§ 4º - O Grêmio não se responsabilizará por obrigações contraídas por estudantes ou grupos sem ter havido prévia autorização da Diretoria.

Parágrafo Único – Quando houver a inexistência de um conselho fiscal, os representantes da diretoria eleita deverão assinar o recibo e entrega-lo ao presidente da comissão eleitoral, que ficará responsável por sua custódia até a eleição do conselho fiscal.

CAPÍTULO III

Da Denominação, Sede e Objetivo.

Art. 5º - São instâncias deliberativas do Grêmio:

I - Assembleia Geral dos Estudantes;

II - Conselho de Representantes de Turmas (CRT);

III - Diretoria do Grêmio

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da entidade nos termos deste Estatuto e compõe-se de todos os estudantes do CEFET MG – Campus IX e excepcionalmente, por convidados do Grêmio, que se absterão do direito de voto.

Art. 7º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente:

I - Nas datas estipuladas pelos estudantes na própria Assembleia;

II - Ao término de cada mandato para deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e formação da Comissão Eleitoral que deliberará sobre as eleições para a nova Diretoria do Grêmio.

Parágrafo Único - A convocação para a Assembleia será feita em Edital com antecedência mínima de quarenta e oito horas (48h), sendo esta de competência da Diretoria do Grêmio.

Art. 8º - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada por dois terços do Conselho Fiscal ou dois terços do Conselho de Representantes de Turmas ou 50% mais um da Diretoria do Grêmio. Em qualquer caso, a convocação será feita com o mínimo de antecedência de vinte quatro horas (24h), com discriminação completa e fundamentada dos assuntos a serem tratados em casos não previstos neste estatuto.

Art. 9º - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias devem ser realizadas, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos alunos do CEFET MG – Campus IX ou, em segunda convocação, com



qualquer número de alunos. A Assembleia Geral vai deliberar com maioria simples dos votos, sendo obrigatório o *quorum* mínimo de 5% dos alunos da Escola para sua instalação.

Art. 10º - Compete à Assembleia Geral:

I - Aprovar e reformular o Estatuto do Grêmio;

II - Eleger a Diretoria do Grêmio;

III - Discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e Propostas apresentados por qualquer um de seus membros;

IV - Denunciar, suspender ou destituir diretores do Grêmio de acordo com resultados de inquéritos procedidos, desde que comunicado e garantido o direito de defesa do acusado, sendo que qualquer decisão tomada neste sentido seja igual ou superior a dois terços dos votos;

V - Receber e considerar os relatórios da Diretoria do Grêmio e sua prestação de contas, apresentada juntamente com o Conselho Fiscal;

VI - Marcar, caso necessário, Assembleia Extraordinária, com dia, hora e pautas fixadas;

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DE TURMAS (CRT)

Art. 11º - O Conselho de Representantes de Turmas é a instância intermediária de deliberação do Grêmio, é o órgão de representação exclusiva dos estudantes, e será constituído somente pelos representantes de turmas, eleitos anualmente pelos estudantes de cada turma, em data a ser deliberada pelo Grêmio.

Art. 12º - O Conselho de Representantes de Turmas se reunirá ordinariamente uma vez por mês, em data a ser deliberada e extraordinariamente quando convocado pela Diretoria do Grêmio.

Parágrafo Único - O Conselho de Representantes de Turmas funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria simples de voto.

Art. 13º - Compete ao Conselho de Representantes de Turmas:

I - Discutir e votar sobre propostas da Assembleia Geral e da Diretoria do

Grêmio;

II - Velar pelo cumprimento do Estatuto do Grêmio e deliberar sobre os casos omissos;

III - Assessorar a diretoria do Grêmio na execução de seu programa administrativo;

IV - Apreciar as atividades da Diretoria do Grêmio, podendo convocar para esclarecimentos qualquer um de seus membros;

V - Deliberar, dentro dos limites legais, sobre assuntos do interesse do corpo discente de cada turma representada;



SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 15º - A Diretoria do Grêmio será constituída pelos seguintes cargos:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Tesoureiro-Geral
- IV – 1º Tesoureiro
- V - Secretário-Geral
- VI – 1º Secretário
- VII - Diretor de Esportes e Lazer
- XIII - Diretor de Políticas Educacionais
- IX – Diretor de Representação Estudantil

Parágrafo Único - Cabe à Diretoria do Grêmio:

- I – Elaborar o plano anual de trabalho, submetendo-o ao Conselho de Representantes de Turma e Conselho Escolar;
- II – Colocar em prática o plano anual de trabalho;
- III – Divulgar para a Assembleia Geral:
 - a) As normas complementares que regem o Grêmio;
 - b) As atividades desenvolvidas pela Diretoria;
 - c) A programação e a aplicação dos recursos financeiros do Grêmio.
- IV – Tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, e submetê-las ao Conselho de Representantes de Turmas.
- V – Reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente a critério do Presidente ou de dois terços da Diretoria.

Art. 16º - Compete ao Presidente:

- I - Representar o Grêmio dentro da Escola e fora dela;
- II - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Grêmio;
- III - Assinar, juntamente com o Tesoureiro-Geral, os documentos relativos ao movimento financeiro;
- IV - Assinar, juntamente com o Secretário-Geral, a correspondência oficial do Grêmio;
- V - Representar o Grêmio no Conselho Escolar;
- VI - Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;
- VII - Desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo.

Art. 17º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- II - Substituir o Presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo.

Art. 18º - Compete ao Tesoureiro-Geral:

- I – Administrar e zelar pela conservação e bom uso de todos os bens móveis sob responsabilidade do Grêmio ;
- II – Administrar o uso e a conservação do espaço físico do grêmio.
- III - Manter em dia a escrituração de todo o movimento financeiro e administrativo do Grêmio;
- IV - Assinar com o Presidente os documentos e balancetes, bem como os relativos à movimentação financeira;



V - Apresentar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas ao Conselho Fiscal.

VI - Substituir o Vice-Presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo.

VII – Elaborar e executar a programação financeira do grêmio, assim como meios de captação e administração dos recursos;

Art. 19º - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - Auxiliar o Tesoureiro-Geral em todas as suas funções, e assumir o cargo em caso de vacância.

Art. 20º - Compete ao Secretário-Geral:

I - Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;

II - Lavrar atas das reuniões de Diretoria;

III- Redigir e assinar com o Presidente a correspondência oficial do Grêmio;

IV - Manter em dia os arquivos da entidade.

Art. 21º - Compete ao 1º Secretário:

I - Auxiliar o Secretário-Geral em todas as suas funções e assumir o cargo em caso de vacância do mesmo.

Art. 22º - Compete ao Diretor de Esportes, Lazer e Cultura:

I - Coordenar e orientar as atividades esportivas do corpo discente;

II - Incentivar a prática de esportes organizando campeonatos internos;

III - Escolher os colaboradores de sua Diretoria

Art. 23º - Compete ao Diretor de Políticas Educacionais:

I - Coordenar e orientar as atividades em defesa da educação pública, gratuita e de qualidade para todos;

II - Manter parcerias com as demais entidades de representação dos estudantes;

III – Manter parcerias com o meio educacional;

IV – Buscar junto à equipe pedagógica a inscrição da instituição em programa educacionais como olimpíadas estudantis.

V – Escolher os colaboradores de sua Diretoria

Parágrafo Único – As diretorias do grêmio têm plena autonomia para exercer suas atividades dentro de suas respectivas áreas, respeitando integralmente o estatuto e suas competências pré-estabelecidas. Os projetos elaborados pela diretoria deverão ser avaliados pelo presidente e tesoureiro do grêmio para fins de avaliação da viabilidade financeira e administrativa. O número de colaboradores por diretoria não poderá exceder a quantidade máxima de 1 (uma) pessoa, com exceção da Diretoria de políticas educacionais, que poderá contar com 2 (dois) auxiliares.

- Compete ao Diretor de Representação Estudantil

I – Organizar uma vez ao mês Reunião com o CRT e com Direção de Política Estudantil

II – Levar sempre em pauta nas reuniões com o CRT, questões para Assembleia Geral e delibera estas para a mesma Assembleia.



CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 24º - O Conselho Fiscal se compõe de 10% dos membros efetivos, escolhidos na reunião do Conselho de Representantes de Turmas entre seus membros, respeitando a quantidade mínima de 2 (dois) membros.

Art. 25º - Ao Conselho Fiscal compete:

I - Examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da entidade, a sua situação de caixa e os valores em depósito;

II - Lavrar o Livro de “Atas e Pareceres” do Conselho Fiscal com os resultados dos exames procedidos;

III - Apresentar na última Assembleia Geral Ordinária, que antecede a eleição do Grêmio, relatório sobre as atividades econômicas da Diretoria;

IV - Colher do Presidente e do Tesoureiro-Geral eleitos recibo discriminando os bens do Grêmio;

V - Convocar Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes dentro da área de sua competência.

CAPÍTULO V

Do Processo Eleitoral

Título I - Dos Elegíveis Eleitores

Art. 26º - São elegíveis para os cargos da Diretoria do Grêmio todos os brasileiros natos ou naturalizados matriculados e frequentes nos cursos técnicos do CEFET MG – Campus IX.

Art. 27º - São considerados eleitores todos os estudantes matriculados e frequentes nos cursos técnicos do CEFET MG – Campus IX.

Título II - Da Comissão Eleitoral e Forma de Votação

Art. 28º - A Comissão Eleitoral deve ser escolhida em Assembleia Geral e Constituída no máximo por dez alunos do CEFET MG – Campus IX, pelo menos um mês antes do final da atual gestão. Em caso de não haver interessados em ingressar na comissão eleitoral, essa será formada pelos respectivos representantes de turmas e seus vices. Os alunos da Comissão

não poderão concorrer às eleições. A Comissão definirá o calendário, as regras eleitorais e o edital eleitoral que devem conter: 1) Prazo de inscrição de chapas; 2) Período de campanha; 3) Data da eleição; 4) Regimento interno das eleições.

Art. 29º - As inscrições de chapas deverão ser feitas com os membros da Comissão Eleitoral, obedecendo o Art. 42, em horários e prazos previamente divulgados, não sendo aceitas inscrições fora do prazo ou horário.

Art. 30º - Somente serão aceitas inscrições de chapas completas

Art. 31º - Ao fim das inscrições, havendo somente uma chapa inscrita, cabe a comissão eleitoral, convocar a assembleia geral e nomear a respectiva chapa como vencedora, respeitando o prazo estipulado no regimento eleitoral.

Título III - Da Propaganda Eleitoral

Art. 32º - A propaganda das chapas será através de material conseguido ou confeccionado pela própria chapa.

Parágrafo Único - É vedada a ajuda de qualquer pessoa que trabalhe no CEFET MG – Campus IX à chapa, na criação, confecção, ou fornecimento de material ou dinheiro para a propaganda eleitoral.

Art. 33º - É expressamente proibida a campanha eleitoral fora do período estipulado pela Comissão Eleitoral bem como a boca de urna no dia das eleições.

Art. 34º - A destruição ou adulteração da inscrição de qualquer chapa por membros de outra chapa, uma vez comprovadas pela Comissão Eleitoral, implicarão na anulação da inscrição da chapa infratora.

Parágrafo Único - Toda decisão de impugnação de chapas só poderá ser tomada por maioria absoluta da Comissão Eleitoral, após exame de provas e testemunhas.

Título IV - Da Votação

Art. 35º - O voto será direto e secreto, sendo que a votação será realizada em local previamente escolhido pela Comissão Eleitoral, no horário normal de funcionamento da instituição.

Art. 36º - Cada chapa deverá designar dois fiscais, identificado com crachá, para acompanhar todo o processo de votação e apuração dos votos.

Art. 37º - A apuração dos votos deverá ocorrer logo após o término do processo de votação, em uma sala isolada em que permanecerão apenas os membros da Comissão Eleitoral e os fiscais de chapa. Nenhum outro estudante poderá entrar ou permanecer nesta sala durante o processo de apuração

Parágrafo Único - Fica assegurado às entidades estudantis o direito de acompanhar todo o processo eleitoral



Art. 38º - Todo ato de anulação de votos ou urnas será efetivado a partir da decisão soberana do Presidente da Comissão Eleitoral, baseado na comprovação do ato que implicou na anulação.

Art. 39º - Não será aceito nenhum pedido de recontagem de votos ou recursos de qualquer chapa após a divulgação dos resultados oficiais das eleições, salvo nos casos em que se comprove inobservância deste regulamento por parte da Comissão Eleitoral.

Art. 40º - O mandato da Diretoria do Grêmio será de um ano a partir da data da posse, podendo a chapa concorrer à reeleição.

Art. 41º - Cabe à Comissão Eleitoral dar posse à Diretoria eleita em até uma semana após a data da eleição da mesma.

Título V – Chapas Eleitorais

Art. 42º As chapas poderão ser constituídas por todos alunos elegíveis do CEFET-MG Unidade Nepomuceno ressalva exceções

I – O número de inscritos em cada chapa será de 9(nove) integrantes cujas funções estão descritas, na SEÇÃO III deste mesmo documento.

II – O número mínimo de inscritos em cada chapa será de 9(nove) integrantes, sendo esses 1(um) representante no mínimo dos Cursos Técnicos da modalidade Noturno da instituição

III – O número máximo de integrantes que estejam no 1º Ano Integrado será de 3 (três) integrantes, e será obrigatória a presença de 1(um) aluno CALOURO do Integrado na chapa.

Art. 43º Não cumprindo as prerrogativas do Art.42º do Estatuto Definitivo do Grêmio Estudantil as chapas serão consideradas inválidas.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 44º - O presente Estatuto poderá ser modificado mediante proposta de qualquer membro do Grêmio, do Conselho de Representante de Turmas ou pelos membros em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - As alterações serão discutidas pela Diretoria, pelo Conselho de Representante de Turmas e aprovadas em Assembleia Geral através da maioria absoluta de votos.

Art. 45º - As representações dos sócios do Grêmio só serão consideradas pela Diretoria ou pelo Conselho de Representante de Turmas quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas



Art. 46º - Cabe ao Presidente do Grêmio o remanejamento de cargos, quando houver solicitação de afastamento de integrantes dos mesmos, esses primeiros só poderão ser preenchidos por membros do próprio grêmio eleito, e de maneira alguma, representantes que não tiverem sido legitimamente eleitos poderão preencher as vagas.

Parágrafo Único – Infringida tal regra acima estabelecida a punição será de exoneração de cargo de todos os representantes do grêmio e novas eleições serão realizadas pela comissão eleitoral anterior. (Pena Prevista no Estatuto do Grêmio Definitivo Art. 44º Parágrafo Único do Ano de 2016)

Art. 47º - A dissolução do Grêmio só ocorrerá quando a Escola for extinta, ou quando a Assembleia Geral assim deliberar por maioria absoluta de votos, revertendo-se seus bens a entidades congêneres.

Art. 48º - Nenhum sócio poderá se intitular representante do Grêmio sem a devida autorização, por escrito, da Diretoria

Art. 49º - Revogadas as disposições em contrário, este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral do corpo discente.

Art. 50º - Este Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral, configurando a entidade como Grêmio Estudantil autônomo, representante dos estudantes do CEFET MG – Campus IX, com finalidades preestabelecidas neste Estatuto, não podendo ser proibido ou cancelado por nenhum indivíduo, grupo ou autoridade, conforme a Lei Federal 7.398/85 e a Lei Estadual 13.410/99.



LEGISLAÇÃO FEDERAL

LEI Nº 7. 398, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1985.

Dispõe sobre a organização de entidades representativas dos estudantes de 1º e 2º graus e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, faço saber que o Congresso Nacional decreta e em sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Aos estudantes dos Estabelecimentos de Ensino de 1º e 2º graus fica assegurada a organização de Estudantes como entidades autônomas representativas dos interesses dos estudantes secundaristas com finalidades educacionais, culturais, cívicas esportivas e sociais.

§ 1º (VETADO).

§ 2º A organização, o funcionamento e as atividades dos Grêmios serão estabelecidos nos seus estatutos, aprovados em Assembleia Geral do corpo discente de cada Estabelecimento de Ensino convocada para este fim.

§ 3º A aprovação dos estatutos, e a escolha dos dirigentes e dos representantes do Grêmios Estudantil serão realizadas pelo voto direto e secreto de cada estudante observando-se no que couber, as normas da legislação eleitoral.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 04 de novembro de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

JOSÉ SARNEY
Presidência da República Casa Civil
MARCO MACIEL
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEGISLAÇÃO ESTADUAL

LEI 13.410, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999

Altera dispositivos da Lei nº 12.084, de 12 de janeiro de 1996, que assegura a livre organização estudantil e dá outras providências.

O POVO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 12.084, de 12 de janeiro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - É livre a organização e o funcionamento de grêmios estudantis ou entidades similares nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados.

§ 1º - As entidades de que trata este artigo visam à representação do corpo discente dos estabelecimentos de ensino.

§ 2º - As entidades de que trata este artigo são autônomas, ficando vedada a interferência externa nas atividades que lhes são próprias.

Art. 2º - A organização, o funcionamento e as atividades das entidades de que trata esta lei serão estabelecidos nos seus estatutos, aprovados em assembleia geral do corpo discente de cada estabelecimento de ensino.

Parágrafo único - A assembleia geral a que se refere este artigo será convocada expressamente para a aprovação dos estatutos citados, em edital próprio afixado em local público do estabelecimento de ensino.

Art. 3º - A aprovação dos estatutos e a escolha dos dirigentes e dos representantes das entidades estudantis serão realizadas por meio do voto direto de cada estudante, observando-se, no que couber, as normas da legislação eleitoral.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 21 de dezembro de 1999.

Itamar Augusto Cautiero Franco
Governador do Estado de Minas Gerais



A validade deste documento passa a ser garantida quando este for aprovado em Assembleia Geral na data abaixo constada.

Nepomuceno, ____ de _____ de 2016.

RAPHAEL CARDOSO MARQUES
Presidente em Exercício do Grêmio Estudantil 2015/2016